

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.245, DE 2011

Acrescenta o Inciso VI e o parágrafo 2º ao art. 2º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 1º.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

Relator: Deputado GERALDO SIMÕES

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.245, de 2011, de autoria da deputada Sandra Rosado. A iniciativa acrescenta dispositivos ao art. 2º da Lei nº 9.034, de 2011 – “Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas” -, para permitir expressamente os procedimentos de abertura de veículo ou contêiner de transporte de carga e o rompimento de lacre aduaneiro, no âmbito de investigação e formação de provas relacionadas à atuação de organização criminosa.

Segundo a autora, a proposta tem a finalidade de facilitar as ações de combate ao roubo de carga. Argumenta que os dispositivos que se incluem na lei permitirão a apreensão de mercadorias e veículos ante qualquer indício de crime.

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria já foi objeto de análise nesta Comissão, tendo o Deputado José Chaves produzido parecer, não apreciado, a respeito dela. Em vista de concordar com os termos do exame realizado por S.Exa, reproduzo-os, a seguir.

“No que compete a esta Comissão analisar, o máximo que se pode dizer é que, em relação às atividades de transporte, não se vislumbra qualquer prejuízo que possa decorrer da aprovação da matéria. De fato, assim nos parece, o objetivo da autora é ampliar os instrumentos de ação das forças policiais, de sorte que possam atuar com mais eficiência no combate à ação de organizações criminosas que promovem o roubo de carga. Nesse sentido - e, repetindo, considerando apenas o escopo deste colegiado –, não há motivo para denegar a presente sugestão legislativa.

Quero crer, todavia, que as ações de investigação que se quer permitir, na verdade, já o são, em virtude de serem inerentes ao trabalho investigativo da autoridade policial no âmbito de um inquérito. Não obstante, essa análise ficará a cargo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, também designada para apreciar a matéria.

Termino sugerindo que se ouça a Comissão de Finanças e Tributação, especialmente porque na Lei nº 10.833, de 2003, que “altera a legislação tributária nacional e dá outras providências”, há dispositivos que cuidam da fiscalização e da aplicação de sanções no caso de transporte de mercadoria sujeita a pena de perdimento”.

Sendo o que se tinha a dizer, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.245, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado GERALDO SIMÕES
Relator